

# O Turismo no Espaço Rural e a intervenção da Direcção Regional da Economia do Centro

MARIA LÚCIA MONTEIRO \* [ lucia.monteiro@drce.min-economia.pt ]

FILIPE CARVALHO \*\* [ filipe.carvalho@drce.min-economia.pt ]

## 1. Introdução

A crescente urbanização da sociedade e a desertificação das regiões do interior do país são factores determinantes do crescimento das assimetrias regionais.

Qualquer modelo de desenvolvimento que procure a coesão social e tente minimizar a globalização económica, terá que repensar as relações sócio-económicas das populações que ainda vivem nos territórios mais desfavorecidos, criando condições para a sua ascensão económica, social e cultural, aliadas ao desenvolvimento de um conjunto de multi-actividades, geridas por parcerias público-privadas, de modo a que, funcionando em rede, potenciem e promovam os recursos endógenos do território, tornando-o atractivo, pela criação de riqueza que poderão proporcionar, quer aos que ainda aí vivem, quer aos que, por opção, aí venham a refazer a sua forma de estar em sociedade.

A riqueza dos recursos endógenos, naturais e patrimoniais, o saber fazer das populações do

interior, as sensações e os conteúdos de uma vida ancestral, são factores capazes de atrair nichos de procura do mercado turístico.

O turista de hoje é, cada vez mais, um consumidor verde, com crescente consciência ambiental e sensível às culturas locais, que procura experiências desafiantes e autênticas, mais flexíveis e saudáveis, que contrastem com a crescente urbanização dos locais onde vive. Gosta de praticar actividades ao ar livre, compra produtos locais genuínos e diferenciados, consome o produto turístico de forma ética e afectiva, procura um bom nível de serviços e está apto a fazer comparações.

O Turismo em Espaço Rural, num conceito abrangente, surge assim, como uma oportunidade das populações, que habitam as zonas rurais, diversificarem as suas actividades económicas, criando o pluri-rendimento, capaz de assegurar o seu modo de vida e factores de atractividade para o turista, cada vez mais sensível à autenticidade e contacto personalizado com os ambientes rurais. O alojamento, a sua história e contextualização, a

\* **Licenciada em Economia** pela Universidade de Coimbra, **Pós-Graduada em Gestão Turística de Sítios** pelo Instituto de Novas Profissões, e **Directora de Serviços do Turismo** da Direcção Regional de Economia do Centro.

\*\* **Licenciado em Gestão e Planeamento em Turismo** pela Universidade de Aveiro, **Técnico Superior Principal** da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia e da Inovação e **Docente** na Escola Superior de Educação de Coimbra.

qualidade da intervenção arquitectónica, os detalhes da decoração interior e a prestação de um serviço de excepção, a venda de produtos artesanais e produtos agrícolas, de preferência certificados, as actividades de animação, as identidades e valores culturais locais, as “novas” sensações para o “novo” turista, serão as componentes chave do desenvolvimento de eventuais produtos turísticos, nestas regiões de interior.

## **2. O Turismo em Espaço Rural – enquadramento legal**

Conforme refere o Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março, o “Turismo no espaço rural consiste no conjunto de actividades, serviços de alojamento e animação prestados a turistas, em empreendimentos de natureza familiar, realizados e prestados mediante remuneração, em zonas rurais” (art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março).

“As instalações dos empreendimentos de Turismo no espaço rural devem integrar-se de modo adequado nos locais onde se situam, por forma a preservar, recuperar e valorizar o património arquitectónico, histórico, natural e paisagístico das regiões, através do aproveitamento e manutenção de casas ou construções tradicionais ou da sua ampliação, desde que seja assegurado que a mesma respeita a traça arquitectónica da casa já existente” (ponto 2, do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março).

“Para além do alojamento turístico, os empreendimentos de Turismo no espaço rural podem ainda desenvolver actividades de animação ou diversão que se destinem à ocupação de tempos livres dos seus utentes e contribuam para a divulgação das características, produtos e tradições das regiões onde os mesmos se situam, nomeadamente o seu património natural, paisagístico e cultural, os itinerários temáticos, a gastronomia, o artesanato, a caça, o folclore, a pesca, os jogos e os

transportes tradicionais” (ponto 5, do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março).

“Quando as actividades descritas, não tiverem como únicos destinatários os utentes dos empreendimentos de Turismo no espaço rural, devem as mesmas ser objecto de declaração de interesse para o turismo e ” (ponto 6, do art. 2.º, do Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março e Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/02, de 3 de Janeiro) os seus promotores, licenciados como empresas de animação turística (Decreto-Lei n.º 204/00, de 01 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 108/02, de 16 de Abril).

Nos edifícios contíguos aos empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (T.E.R.), não são permitidas quaisquer actividades que perturbem a tranquilidade dos hóspedes, nomeadamente outras formas de alojamento turístico e de estabelecimentos de restauração e bebidas.

As modalidades de hospedagem de T.E.R., previstas na actual legislação, são as seguintes: Turismo de Habitação (T.H.); Turismo Rural (T.R.); Agro-Turismo (A.G.); Turismo de Aldeia (T.A.); Casas de Campo (C.C.); Parques de Campismo Rural (P.C.R.); e Hotéis Rurais (H.R.).

### **2.1. Características gerais dos empreendimentos de Turismo no Espaço Rural**

De uma forma resumida, poderemos referir que todas estas modalidades prestam um serviço de hospedagem de natureza familiar, aos turistas.

Turismo de Habitação é a modalidade de hospedagem prestada em casas antigas particulares que, pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico, sejam representativas de uma determinada época, nomeadamente os solares e as casas apalaçadas.

Turismo Rural, Agro-Turismo e Casas de Campo são modalidades de hospedagem prestadas em casas rústicas particulares, já existentes, que, pela sua traça, materiais construtivos e demais características, se integrem na arquitectura típica regional.

O Agro-Turismo, deve surgir integrado em explorações agrícolas, que permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento das actividades agrícolas, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos.

Nas modalidades de Turismo de Habitação, Turismo Rural e Agro-Turismo, a família deve residir, permanentemente na casa, prestando aos turistas, um serviço de hospedagem de natureza familiar.

Na modalidade de Casas de Campo, o proprietário não necessita de aí residir.

Turismo de Aldeia é um serviço de hospedagem, prestado num conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares situadas numa aldeia e exploradas de forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários. As casas afectas ao Turismo de Aldeia devem, de igual modo, pela sua traça, materiais de construção e demais características, integrar-se na arquitectura típica local.

Os empreendimentos na modalidade de Turismo de Aldeia só podem ser explorados em aldeias que mantenham, no seu conjunto, o ambiente urbano tradicional da região onde se inserem.

Em todas as modalidades acima descritas, é obrigatória a prestação do serviço de pequeno-almoço, aos turistas aí alojados.

Hotéis Rurais são estabelecimentos hoteleiros situados em zonas rurais e fora das sedes de concelho (ou em sedes de concelho, com menos de 20 000 hab.), destinados a proporcionar, mediante remuneração, serviços de alojamento e outros serviços acessórios ou de apoio, com fornecimento de refeições.

Estes empreendimentos devem ocupar a totalidade de um ou mais edifícios de reconhecido valor arquitectónico, histórico ou artístico, ou com características próprias do meio rural onde se inserem.

Parques de Campismo Rural são terrenos destinados, permanentemente, ou temporariamente à instalação de acampamentos, integrados, ou não, em explorações agrícolas, cuja área não seja superior a 5 000 m<sup>2</sup>. O perímetro do Parque de Campismo Rural deve ser devidamente demarcado, durante o seu período de funcionamento.

O Quadro 1 sintetiza os requisitos obrigatórios dos empreendimentos T.E.R. descritos anteriormente.

## 2.2. Licenciamento

O licenciamento destes empreendimentos de Turismo no Espaço Rural é da responsabilidade da Câmara Municipal respectiva e deve cumprir o estabelecido na legislação regulamentadora, designadamente o Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março e Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março, para os empreendimentos nas modalidades de Turismo de Habitação, Turismo Rural, Agro-Turismo, Turismo de Aldeia e Casas de Campo, o Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 12 de Março, quando se tratar de um Hotel Rural. O licenciamento dos Parques de Campismo Rurais deverá seguir o estabelecido no Decreto-Lei n.º 192/82, de 19 de Maio.

**Quadro 1** | Requisitos obrigatórios em empreendimentos do Turismo no Espaço Rural

	N.º Mínimo Quartos	N.º Máximo Quartos	Casas de banho	Áreas Mínimas Quartos		Atendimento aos Hóspedes
				Single	Duplo	
Turismo de Habitação	3	10	Privativa	10 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup>	Zona de Recepção
Turismo Rural	1	10	1/2 quartos	7 m <sup>2</sup>	9 m <sup>2</sup>	Zona de Recepção
Agro-Turismo	1	10	1/2 quartos	7 m <sup>2</sup>	9 m <sup>2</sup>	Zona de Recepção
Casas de Campo	1	10	1/2 quartos	7 m <sup>2</sup>	9 m <sup>2</sup>	Escritório
Turismo de Aldeia <sup>(a)</sup>	1	3	1/3 quartos	7 m <sup>2</sup>	9 m <sup>2</sup>	Escritório
Hotéis Rurais	10	30	Privativa	8 m <sup>2</sup>	12 m <sup>2</sup> <sup>(b)</sup>	Recepção

Notas: (a) No Turismo de Aldeia, deve existir um mínimo de 5 casas. (b) Nos Hotéis Rurais, podem existir quartos com 3 camas, com área mínima de 16 m<sup>2</sup>.

Assim, qualquer projecto de recuperação de uma casa particular, cujo proprietário ou empresa exploradora pretenda afectar ao T.E.R., deverá dar entrada na Câmara Municipal respectiva, que consultará diversas entidades, entre as quais as Direcções Regionais de Economia, territorialmente competentes, para as modalidades de hospedagem de Turismo de Habitação, Turismo Rural, Agro-Turismo, Turismo de Aldeia e Casas de Campo e a Direcção Geral do Turismo, para os Hotéis Rurais e Parques de Campismo Rurais, acerca dos respectivos projectos de arquitectura.

O parecer destas entidades, se desfavorável, será vinculativo.

Nos projectos de empreendimentos nas modalidades de Turismo de Habitação, Turismo Rural, Agro-Turismo, Turismo de Aldeia e Casas de Campo, a Câmara Municipal deverá consultar ainda, o Órgão Regional e Local de Turismo e o Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHA). O parecer desta última entidade, se desfavorável, será também vinculativo.

### **2.3. Vistoria e classificação definitiva**

Concluída a obra e equipado o empreendimento, o promotor deverá requerer à Câmara Municipal, a realização da respectiva vistoria. Após a sua realização, e se tudo estiver conforme, a Câmara Municipal, emitirá a correspondente Licença ou Autorização de Utilização para Turismo no Espaço Rural, titulada por um Alvará de Licença ou Autorização de Utilização, emitido a título provisório, embora permitindo ao promotor do empreendimento, dar início ao seu funcionamento. Dois meses após a emissão desse Alvará, ou do início do funcionamento dos empreendimentos de Turismo no Espaço Rural nas modalidades de Turismo de Habitação, Turismo Rural, Agro-Turismo, Turismo de Aldeia e Casas de Campo, o promotor deverá

requerer à Direcção Regional da Economia, territorialmente competente, a realização da vistoria final de classificação, que comprovará o cumprimento dos requisitos de funcionamento e das instalações, assegurando, após comunicação desta Direcção Regional à Câmara Municipal, a emissão, pela autarquia, do Alvará de Licença ou Autorização de Utilização para Turismo em Espaço Rural, a título definitivo.

A vistoria de classificação dos Hotéis Rurais é da competência da Direcção Geral do Turismo e a dos Parques de Campismo Rurais, da Câmara Municipal respectiva.

Os requisitos das instalações e de funcionamento dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural estão devidamente explicitados no Decreto Regulamentar n.º 13/2002, de 11 de Março.

A fiscalização e inspecção destes empreendimentos é da competência da ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro.

Como se pode concluir, a Direcção Regional da Economia do Centro, através da sua Direcção de Serviços do Turismo, emite pareceres acerca dos projectos de arquitectura dos diferentes empreendimentos de Turismo no Espaço Rural que lhe são apresentados pelas câmaras municipais da sua área de intervenção, efectua as já enunciadas vistorias de classificação e acompanha os promotores de empreendimentos de T.E.R., procedendo a visitas às casas, procurando avaliar a sua adequação, ao projecto aprovado, bem como a satisfação dos requisitos de segurança, funcionamento e das instalações, previstos na lei.

Para além destas atribuições resultantes da legislação em vigor, a Direcção de Serviços do Turismo, desta Direcção Regional da Economia, também apoia os potenciais investidores na área de turismo, procurando enquadrar as suas intenções de investimento na legislação turística nacional e nos eventuais apoios financeiros em vigor.

### 3. O Turismo no Espaço Rural em Portugal

O Turismo no Espaço Rural, em Portugal, evidencia já, neste momento, alguma dimensão, nomeadamente em termos de empreendimentos devidamente licenciados. Assim, existem actualmente 1 109 empreendimentos de Turismo no Espaço Rural autorizados, localizando-se 989 no Continente, 47 na Madeira e 73 nos Açores (Quadro 2).

A Região Norte possui 43% dos empreendimentos em funcionamento, seguida da Região Centro com 19 %, o Alentejo com 15%, a Região de Lisboa e Vale do Tejo com 9%, o Algarve com 3%, a Madeira possui 4% e os Açores 7%, como é visível na Figura 1.

A modalidade de hospedagem com maior número de empreendimentos é a de Turismo Rural, com 36 % dos empreendimentos, seguida da de Turismo de Habitação, com 22%, as Casas de Campo com 23%, o Agro-Turismo com 14%, o Turismo de Aldeia com 1%, os Hotéis Rurais com 3% e os Parques de Campismo Rurais com 1% (Figura 2).

Note-se que a modalidade de Casas de Campo, apenas foi introduzida na legislação regulamentadora de 1997, pelo que em 9 anos, esta modalidade de hospedagem evidenciou uma procura crescente por parte dos investidores, talvez não apenas pelo facto da família não ter de aí residir permanentemente, mas também porque um importante nicho da procura pretende empreendimentos desta natureza.

Quadro 2 | Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural em funcionamento

Tipos	NUTs II														Total	
	Norte*		Centro**		LVT*		Alentejo*		Algarve*		Açores***		Madeira****			
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
T.H.	122	25	40	19	34	36	19	12	4	12	10	14	10	21	239	22
T.R.	210	43	74	36	36	38	56	34	17	52	11	15	9	19	413	36
A.T.	55	11	28	14	10	11	50	30	3	9	3	4	2	4	151	14
T.A.	3	1	2	1	0	0	2	1	0	0	1	1	0	0	8	1
C.C.	85	17	54	26	6	6	31	19	8	24	48	66	25	53	257	23
H.R.	13	3	4	2	7	7	6	4	1	3	0	0	1	2	32	3
P.C.R.	3	1	4	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1
Total N.ºº	491	100	203	100	95	100	164	100	33	100	73	100	47	100	1.109	100
Total %	43	—	19	—	9	—	15	—	3	—	7	—	4	—	100	—

Fonte: \* DGT; \*\* DRE-Centro; \*\*\* Direcção Regional de Turismo dos Açores; \*\*\*\* Direcção Regional de Turismo da Madeira (Março de 2006).

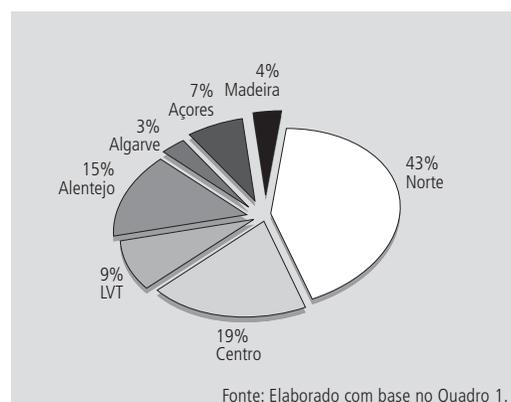


Figura 1 | Distribuição dos empreendimentos T.E.R., por NUTs II.

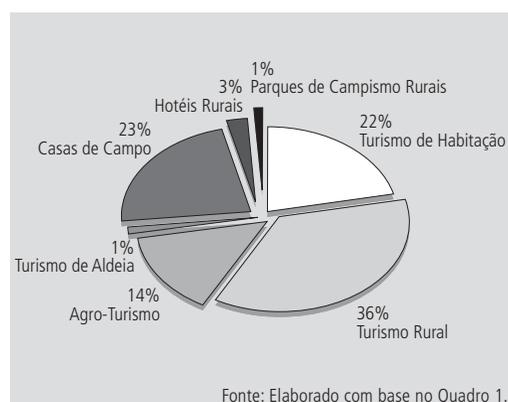


Figura 2 | Distribuição dos empreendimentos T.E.R., por modalidades de hospedagem.

#### 4. O Turismo no Espaço Rural na Região Centro

Na Região Centro, existem, licenciados, 206 empreendimentos de T.E.R., dos quais 36% na modalidade de Turismo Rural, 26% são Casas de Campo, 19 % unidades de Turismo de Habitação, 14% empreendimentos de Agro-Turismo, 2% Hotéis Rurais, 2% de Parques de Campismo Rurais e com carácter residual, existem 2 empreendimentos de Turismo de Aldeia, que representam 1% dos empreendimentos totais da região (Figuras 3 e 4).

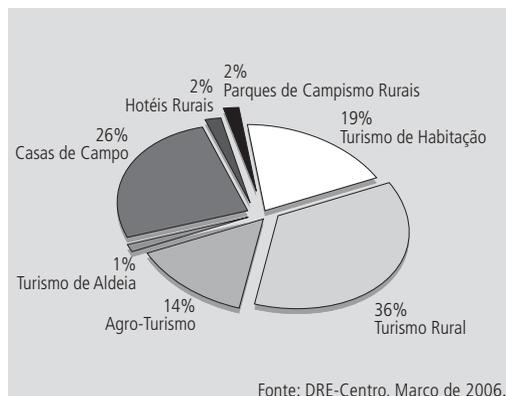


Figura 4 | Região Centro – Distribuição por modalidades de hospedagem.

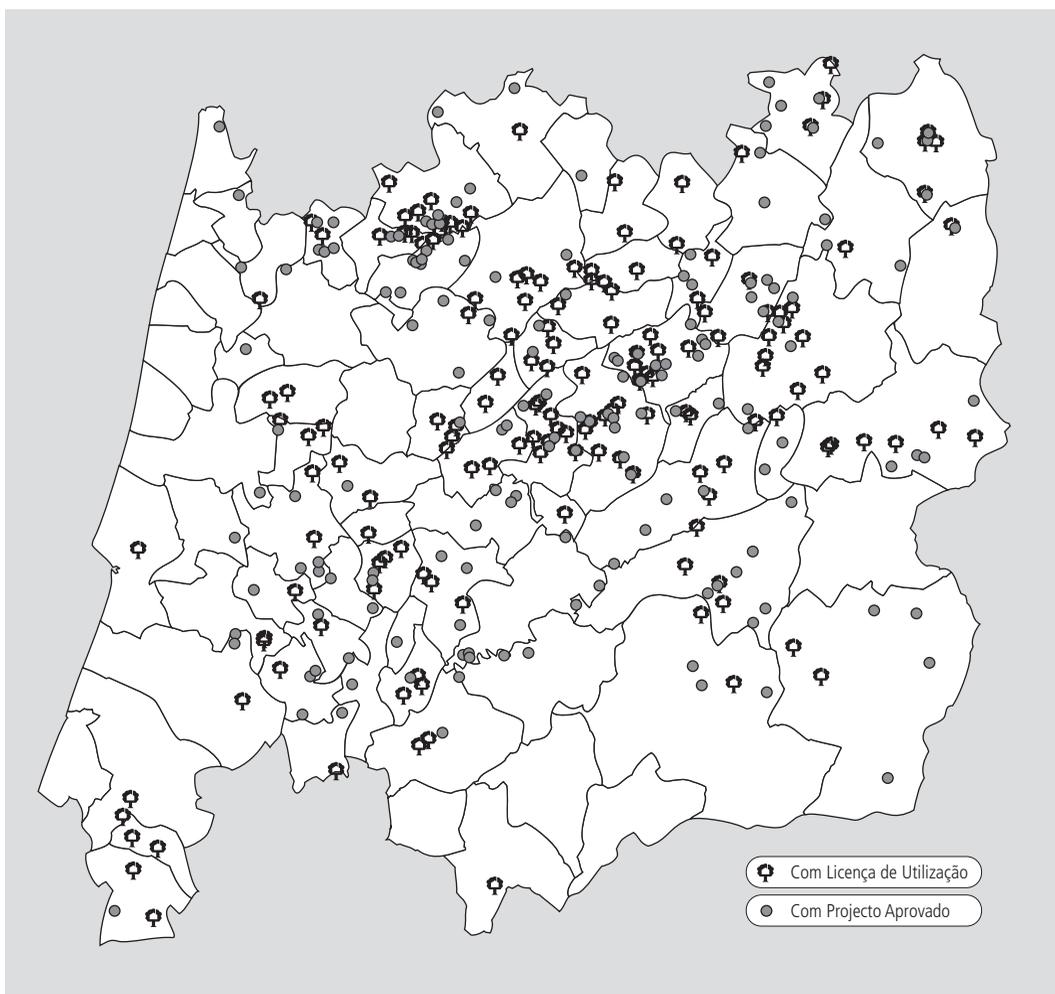


Figura 3 | Área de intervenção da Direcção Regional de Economia do Centro.

#### 4.1. Evolução entre 2000 e 2006

Desde 2000, e até Março de 2006, o T.E.R. sofreu importantes evoluções que será interessante analisar. Os empreendimentos licenciados aumentaram 64%, passando de 123 unidades licenciadas, em 2000, para 202, em Março de 2006.

Em termos comparativos, para idêntico período de tempo, verifica-se que os empreendimentos licenciados na modalidade de Agro-Turismo, aumentaram 17%, o Turismo Rural, 64% e as Casas de Campo um aumento exponencial de 391%. As unidades licenciadas na modalidade de Turismo de Habitação diminuíram 5% e os Hotéis Rurais passaram de 1 unidade licenciada, em 2000, para 4, em Março de 2006 (Figura 5).

Efectuando uma breve análise acerca da evolução do número de empreendimentos, por modalidade de hospedagem, para o período de 2000 a Março de 2006, verifica-se que os empreendimentos de Turismo de Habitação passaram de 42 unidades licenciadas, em 2000, para 40, em Março de 2006. Contudo, neste espaço de tempo, licenciaram-se 12 novas unidades, encerraram-se 11 e 3 sofreram alteração da modalidade de hospedagem.

Relativamente aos empreendimentos de Turismo Rural, estes passaram de 45 unidades em funcionamento, em 2000, para 74, em Março de 2006.

Esta alteração resultou do licenciamento de 47 novos empreendimentos, encerramento de 15 unidades e 3 alterações de modalidade de hospedagem.

Os empreendimentos a funcionar na modalidade de Agro-Turismo passaram de 24 unidades em 2000, para 28, em Março de 2006, tendo entrado em funcionamento, neste período de tempo, 13 novas unidades e sido encerradas 9.

As Casas de Campo passaram de 11 unidades para 54, em Março de 2006, em virtude de 45 novos licenciamentos e apenas 2 encerramentos.

Relativamente à modalidade de Turismo de Aldeia, entraram em funcionamento 2 unidades, neste período de tempo.

Será ainda importante referir que muitos dos encerramentos de empreendimentos de T.E.R., acima mencionados, resultaram do trabalho desta DRE-Centro que com as visitas de acompanhamento e de rotina dos seus técnicos, têm detectado, quer o não funcionamento efectivo de algumas unidades, quer o mau funcionamento de outras, por falta de modernização das mesmas, não cumprimento de requisitos básicos de segurança e das instalações e ainda, noutros casos, devido à idade avançada de alguns dos seus proprietários, que os impede de continuar a prestar um serviço de hospedagem adequado à modalidade para que foram licenciados.

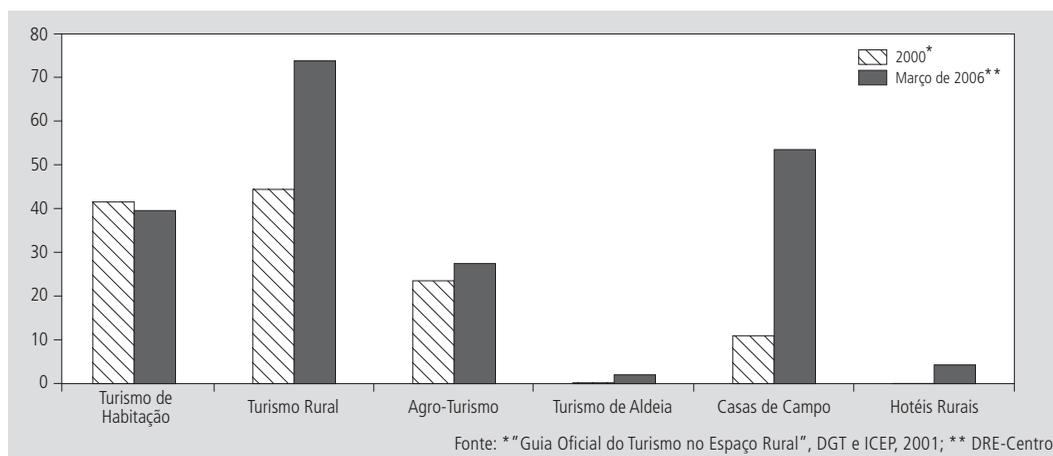


Figura 5 | Região Centro – Evolução do número de empreendimentos de Turismo no Espaço Rural.

De toda esta evolução, e ainda pesquisando o número de projectos analisados com parecer favorável da DGT / DRE - Centro, verifica-se que, em Março de 2006, estes ascendem a 205 possíveis intenções de investimento, o que demonstra que continua a existir, por parte dos investidores, bastante interesse por este tipo de empreendimentos, ao qual não são alheios os diversos sistemas de incentivos que ainda vigoram, no âmbito do III QCA.

## **5. Conclusão**

Em conclusão, poderemos referir que a oferta turística de alojamento no espaço rural tem potencialidades de expansão, desde que se aposte

em novos empreendimentos de qualidade, quer ao nível da tipologia da intervenção arquitectónica de recuperação dos imóveis, quer ao nível dos detalhes da sua decoração e sua contextualização, serviços prestados, conteúdos e qualidade da sua envolvente, formas de promoção e marketing, interligação com outras actividades de animação turísticas, estabelecimentos de restauração e bebidas de gastronomia regional, locais de venda de produtos artesanais, nomeadamente de queijo e vinhos de excelente qualidade, de "saberes fazer locais", ou seja, a associação a outros recursos endógenos do território, criados ou, eventualmente, a criar, sempre trabalhando em rede com outros promotores/ entidades, de modo a conseguir o retorno desejado do investimento e a oferta de um produto turístico completo e diversificado.